



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA/ROÇAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ DOS PÁTIOS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe e aprova a presente Lei Complementar e, Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí/MG, a **SANCIONO** da seguinte forma:

Art. 1º Os pátios de depósitos de veículo apreendidos, ficam obrigados a fazerem a limpeza/roçagem de seus respectivos terrenos.

Parágrafo único. A limpeza a qual alude o “caput”, será realizada mensalmente, pelo responsável pelo pátio, seja, pessoa jurídica ou física.

Art. 2º A limpeza/roçagem do terreno será feita de forma, a evitar, que não se acumule líquido, de qualquer espécie, em recipientes, crescimento de vegetação, mal cheiro, proliferação de vetores causadores de doenças, como mosquitos, moscas, caracóis, carrapatos, pulgas, ou quaisquer outros que ponham em risco a saúde ou a incolumidade física dos cidadãos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, imporá ao infrator o pagamento de multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFPA.

Art. 4º Aplicar-se-á a esta Lei Complementar, no que couber, os dispositivos constantes do Código de Posturas do Município de Araçuaí/MG, como advertência, aplicação de multas ou mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 11 de abril de 2023.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal